**Orientações**

Esperamos que nenhuma pessoa tenha sua liberdade ameaçada através dos sistemas de reconhecimento facial no Brasil, mas caso isso aconteça, disponibilizamos a seguir um modelo de habeas corpus para solicitação de suspensão da prisão.

**Funciona da seguinte maneira:**

Se alguém for preso, baixe este arquivo e preencha com as informações solicitadas em cada campo e apresente à autoridade que efetuou a prisão.

**Não é necessário imprimir, você pode apresentá-lo em formato digital ou mesmo transcrever a mão em qualquer pedaço de papel.**

O habeas corpus vai ser encaminhado para o Tribunal de Justiça do seu estado e um juiz irá avaliar o pedido de suspensão da prisão.

**Informações importantes:**
1 - O habeas corpus é um instrumento processual previsto na Constituição Federal para socorrer as pessoas que têm a sua liberdade ameaçada.

2 - Não é preciso ser advogado para usar um habeas corpus, qualquer pessoa pode apresentar esse documento a autoridade que efetuou a prisão.

3 - Você pode apresentar um habeas corpus pedindo a liberdade de outra pessoa, não é necessário ter uma procuração para isso, basta preencher o modelo a seguir.

4 - Se precisar de ajuda, procure o plantão da Defensoria Pública do seu estado.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL DO ESTADO (Insira o nome do estado onde foi efetuada a prisão) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

| Paciente (Dados da pessoa que foi presa) |
| --- |
| Nome  |  |
| Nacionalidade |  | Profissão |  |
| RG |  | CPF |  |
| Endereço |  |

| Impetrante (Dados da pessoa que está preenchendo o documento) |
| --- |
| Nome  |  |
| Nacionalidade |  | Profissão |  |
| RG |  | CPF |  |
| Endereço |  |

O Impetrante vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. com fundamento no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e nos artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal, impetrar o presente pedido de ordem de ***HABEAS CORPUS com pedido de ordem liminar*** em favor do Paciente.

1. **DOS FATOS**

As tecnologias de reconhecimento facial são utilizadas por forças de segurança pública em todo o país para combater a criminalidade, identificando pessoas procuradas pela polícia ou que tenham cometido algum delito.

Entretanto, esse sistema viola direitos fundamentais, que serão brevemente contextualizados para ilustrar um panorama geral do estado de coisas, que evidenciam o **constrangimento ao direito constitucional de ir, vir e estar em logradouros públicos,** direcionado à toda a população.

A partir de imagens captadas por câmeras não identificadas, espalhadas pelas cidades do Brasil, o reconhecimento facial utiliza dados pessoais biométricos dos cidadãos para realizar a comparação de tais informações a bancos de dados de suspeitos e procurados pela polícia.

Caso o sistema encontre alguma similaridade, é emitido um alerta à autoridade policial que realizou a abordagem e a prisão do então paciente. Apesar da reiterada aposta na eficiência da tecnologia, são muitos os casos de **erro de identificação pelo sistema**, bem como a **desatualização dos bancos de dados** que os alimentam.

Os erros são de conhecimento público e atestados por organismos nacionais ([doc. 1](https://drive.google.com/file/d/1A_X4X9uq1f_bDxXyPiTwPqNkV5ZGNaSi/view?usp=sharing)) e internacionais ([doc. 2](https://drive.google.com/file/d/1fzyEOQa4_9zNBKVttvC4fxH_73BB5-jx/view?usp=sharing)), que evidenciam o racismo do Estado e a **violação do direito à igualdade**, previsto constitucionalmente. Tal constrangimento, além de **notório**,está testemunhado por jornais de grande credibilidade e vem amparado por inúmeros relatos em anexo.

Os sistemas utilizam **marcadores como cor/raça**, vestimentas, formas de andar, dentre outros parâmetros **para definir quem deve ou não ser abordado pela polícia**. Os casos a seguir ilustram a afirmativa.

Na Bahia, em junho de 2022, um vigilante acusado de roubo, foi detido injustamente, na frente da sua esposa e de seu filho, após o sistema de reconhecimento facial indicar 95% de similaridade com uma pessoa procurada pela polícia. **O homem ficou preso por 26 dias até o erro ser constatado** ([doc. 4](https://drive.google.com/file/d/1bltr_gpDyoJbcTBrLLYDCP4alh2e2YHp/view?usp=sharing)).

Em novembro de 2023, a auxiliar administrativa Thaís Santos, foi detida durante um evento público pela Polícia Militar de Sergipe duas vezes ao ser confundida com uma foragida da justiça. O **Governador do estado admitiu o erro do sistema** ([doc. 5](https://drive.google.com/file/d/18p4Z_6llTGuX8kk3nYdgIkVJ9Eb3OMqs/view?usp=sharing)).

Em janeiro deste ano Josiete Pereira do Carmo e Silvio Gabriel Juarez também **foram detidos de forma ilegal.** Josiete já havia cumprido o mandado de prisão que constava em aberto e o processo contra Silvio já havia sido arquivado. **A Polícia Militar do Rio de Janeiro admitiu inconsistência nos dados** ([doc. 6](https://drive.google.com/file/d/1bJpWD_4KYI4tTQ-pjn_P-j9rri748UWa/view?usp=sharing)).

Além disso, a Constituição prevê no art. 5°, inc. LVIII, que o cidadão só será submetido ao processo de identificação criminal nas hipóteses previstas em lei, de forma que a utilização de sistemas de reconhecimento facial sem regulamentação é flagrantemente ilegal.

* 1. **Do caso concreto**

O paciente do presente *habeas corpus*,foi detido equivocadamente através do sistema de reconhecimento facial, conduta ilegal, não podendo o Poder Judiciário mostrar-se conivente com a promoção do estado de exceção sobre a prisão.

 A ameaça ao direito de permanecer é pública e notória e, ainda que assim não fosse, vem demonstrada pelos relatos e demais documentos que instruem a presente impetração.

1. **DO CABIMENTO E DO MÉRITO DO HABEAS CORPUS SUSPENSIVO**

Dispõe o artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal que “conceder-se-á *Habeas Corpus* **sempre** que alguém sofrer ou se achar **ameaçado de sofrer violência ou coação** em sua liberdade de locomoção, **por ilegalidade ou abuso de poder**” (g.n.).

 A própria redação do dispositivo deixa clara a ampla abrangência do remédio constitucional, passível de ajuizamento sempre que houver qualquer ameaça ao direito fundamental e imanente a todo ser humano de ir, vir e ficar.

1. **DA MEDIDA LIMINAR**

 Estão presentes os requisitos para a concessão da liminar, com a imediata expedição de salvo-conduto ao paciente, garantindo que ele possa permanecer, durante o processamento deste *writ*, em locais públicos de uso comum do povo a qualquer hora do dia, não podendo ser removido contra a sua vontade, salvo se em flagrante delito ou por ordem judicial (CF, art. 5º, LXI).

No presente caso, verifica-se a existência do ***periculum in mora***, pois o perigo de dano grave e irreparável à liberdade de locomoção está cabalmente demonstrado.

Está, ainda, presente o ***fumus boni iuris****,* face à injusta coação e ameaça de lesão acima demonstrada, com a ausência de fundamentação legal para o acosso que vem sofrendo o paciente.

No mais, a notoriedade do fato, que vem sendo amplamente divulgado pela mídia, já dá conta de satisfazer o requisito da verossimilhança, necessário e suficiente para que se conceda a medida liminar em sede de *habeas corpus*.

1. **PEDIDO**

 Por todo o exposto, requer o impetrante a concessão da ordem de *habeas corpus*, confirmando-se a medida liminar, a fim que seja expedido alvará de soltura bem como salvo-conduto ao paciente, garantindo que ele possa circular e permanecer em **locais públicos de uso comum do povo** a qualquer hora do dia, não podendo ser removido contra a sua vontade salvo se em flagrante delito ou por ordem judicial.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Impetrante

(pessoa que faz o pedido de habeas corpus)

Os documentos citados neste Habeas Corpus estão disponíveis em [linktr.ee/meurostonao](https://linktr.ee/meurostonao)